



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 82 de 10 de maio de 2019.

LEIS ORDINÁRIAS

Lei nº 1.601 de 10 de maio de 2019.

*Reconhece como Utilidade
Pública Municipal a Associação
Promotora do Bem – PROBEM.*

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Promotora do Bem – PROBEM, com personalidade jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 28.454.362/0001-71, com sede na Av. Dr. Rubens Boechat de Oliveira, nº 397, sala 01, Centro, Lajinha/MG, CEP 36.980-000.

Art. 2º. A referida entidade, ativa desde 30 de abril de 2017, se enquadra com as exigências legais embasando-se a sua finalidade organizacional, filantrópica, social, assistencial, cultural, educacional e recreativa, dentro dos preceitos do art. 53 do Código Civil Brasileiro, sendo vedada aplicabilidade do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho em razão do disposto no art. 8º, II e III da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/MG, 10 de maio de 2019.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha**

Lei nº 1.602 de 10 de maio de 2019.

*Ratifica e faz ingressar no
ordenamento jurídico do
Município de Lajinha/MG o
Protocolo de Intenções da
Agência Reguladora
Intermunicipal dos Serviços de
Saneamento da Zona da Mata e
Adjacências (ARIS-ZM).*

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificado pelo Município de Lajinha/MG o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências (ARIS-ZM), anexo único e parte integrante da presente Lei, autorizando a Chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município, a qual fica desde já autorizada, inclusive aprovando os estatutos do Consórcio.

Art. 2º. A ARIS-ZM é constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica.

Art. 3º. Fica o Município de Lajinha/MG autorizado a desenvolver com a ARIS-ZM as atividades expressamente previstas no Protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município, sendo delegada a função de regulação e fiscalização do Serviço Municipal de Saneamento à Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências, nos termos do art. 8º da Lei Federal 11.445/07, quando da sua criação.

Art. 4º. Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Lajinha/mg e a ARIS-ZM a Lei Federal nº 11.107/05, bem como o regulamento respectivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/MG, 10 de maio de 2019.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha**

Lei nº 1.603 de 10 de maio de 2019.

*Autoriza o Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Lajinha-MG, a
fazer permuta parcial de bem
imóvel e dá outras providências.*

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha, Estado de Minas Gerais, a proceder a permuta de parte do imóvel localizado na Rua Leonídia Vilas Boas, nº 161, Bairro Santa Terezinha, com o Sr. Hernandes Manoel da Silva, objetivando a regularização da via pública já instalada, em ligação ao mesmo logradouro.

Art. 2º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha, Estado de Minas Gerais, autorizado a formalizar acordo judicial nos autos do processo nº 0006302-85.2016.8.13.0377, em trâmite perante o Juízo da Comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/MG, 10 de maio de 2019.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha**